

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
<http://www.saude.pi.gov.br>

Autorização de Compra Nº 0005.20260820.00425.A.A.003

Objetivo da Cotação: Demanda Hospitalar

Edital de Credenciamento Nº 0005 /2023 - CPC/SESAPI-PI

A **CONTRATANTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ (SESAPI)** , CNPJ nº **06.553.564/0001-38** , e a **CONTRATADA PADRÃO MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** , CNPJ nº **36.433.053/0001-43** , resolvem, de comum acordo, celebrar a presente Autorização de Compra, resultante do Credenciamento nº **0005 /2023**, oriundo do Processo nº 00012.027626/2023-29 , mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas Especializadas para o fornecimento de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, de acordo com a organização e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 1.2. A discriminação de itens e quantidades a serem fornecidas consta no Anexo I - Tabela de itens contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 2.1. O prazo de entrega dos bens é de até **15 dia(s)**, a contar da data de emissão da **Nota de Empenho**.
 - 2.1.1. Excepcionalmente, em situações devidamente justificadas pela Administração, o prazo de que trata o cláusula 2.1. será contado da assinatura da Autorização de Compra pelo Secretário de Estado da Saúde.
- 2.2. Conforme previsto no Edital, o prazo máximo de vigência desta Autorização de Compra será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. Os bens deverão ser entregues no endereço: **Avenida Duque de Caxias nº 3400, Nº 3400, Real Copagri - Teresina, Piauí, Brasil. lado par. CEP: 64006-220 .**

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:
 - 4.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, de forma sumária, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega, para fins de verificação preliminar de sua conformidade quanto às quantidades e especificações previstas nesta Autorização de Compra, bem como com as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

4.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as quantidades e especificações previstas nesta Autorização de Compra, bem como com as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2026 , na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **170101**

Fonte: **500/600/659**

Programa de Trabalho: **6198**

Elemento de Despesa: **339030**

PI: -

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições desta Autorização de Compra e em seus anexos, bem como em conformidade com as previsões estabelecidas no Edital.

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

6.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta Autorização de Compra.

6.1.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais.

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes na Autorização de Compra e em seus anexos, bem como as previsões editalícias, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual.

6.2.1.1.1. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequado, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Autorização de compra, fornecendo os materiais demandados, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e da legislação de regência.

6.2.1.4. Responsabilizar-se a realizar a substituição de qualquer produto cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses e que tenha expirado durante o período em questão.

6.2.1.5. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, armazenamento e transporte.

6.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.2.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento.

6.2.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

6.2.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em

trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.1.13. Manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento.

6.2.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.

6.2.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.

6.2.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual.

6.2.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.2.1.17.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.2.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivos para extinção deste instrumento o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos das multas cominadas no Edital.

7.2. A extinção contratual, a ser determinada pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegura o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência do edital de credenciamento nº **0005 /2023**.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. A presente Autorização de Compra será regulada por suas cláusulas, pelas disposições editalícias e pelos preceitos de direito público, em especial, das disposições da Lei nº 14.133/2021 e do decreto estadual nº 21.872/2023, com suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1. Fazem parte integrante desta Autorização de Compra, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Cotação: **0005.20260820.00425**
2. Proposta da Contratada: **0005.20260820.00425.A.P.004**

3. Edital e seus anexos: **0005 /2026**.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência do edital de nº **0005 /2023**.

CLÁUSULA DOZE – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração da presente Autorização de Compra, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, mantendo todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes e já fornecidos no referido Credenciamento.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Justiça Comum do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA QUATORZE – DATA E ASSINATURA

14.1. Por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

(assinado e datado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo

Secretário de Saúde

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí

CONTRATANTE

(assinado e datado eletronicamente)

JADY GUEDES FRANCO

PADRÃO MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO I - TABELA DE ITENS CONTRATADOS

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1		SERRA DE GIGLI DE 30 A 50CM	UNIDADE	100,00	10,20	R\$ 1.020,00
2		FIO DE POLIPROPILENO - PLASTICA (AZUL), USP 3-0, COMPRIMENTO: 45CM- AGULHA: CURVATURA 3/8, PONTA T- 2,4CM	UNIDADE	240,00	12,95	R\$ 3.108,00
3		COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 7,0 LITROS	UNIDADE	10.000,00	4,45	R\$ 44.500,00
4		COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 13,0 LITROS	UNIDADE	20.000,00	6,15	R\$ 123.000,00
TOTAL GERAL(R\$): 171.628,00 (cento e setenta e um mil seiscentos e vinte e oito reais)						

Assinaturas Eletrônicas



Documento assinado eletronicamente por **JADY GUEDES FRANCO, Representante Legal** em 27/08/2026 às 10:30, conforme o horário oficial de Brasília, com fundamento na Seção III, Art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Token ID da assinatura: 9a14a0af-42f2-4549-b04b-e20adb534ad1



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo, Secretário de Estado da Saúde** em 27/08/2026 às 10:18, conforme o horário oficial de Brasília, com fundamento na Seção III, Art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Token ID da assinatura: 0c40de15-f430-48bb-968c-01997274aeba



Documento assinado eletronicamente por **Jônatas Melo Neto, Superintendente de Gestão** em 26/08/2026 às 12:58, conforme o horário oficial de Brasília, com fundamento na Seção III, Art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Token ID da assinatura: bde8e179-647d-4658-9cd5-dca8bb06ffca

Após finalizada as assinaturas este documento as torna pública e auditáveis apartir dos identificadores apresentados acima.

Hash do documento original: 6875a334b77b6ea96e17799e33a5ae2333010fefceffb88a6159491d7d6b
b4e5

Id autenticação deste documento: 4d011ec0-2d3b-4592-a80d-9b2ad97da7ee

Emitido por: CredSUS

Emitido em: 27-08-2026 10:30:27

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR CODE ao lado
ou pelo site <https://credsus.saude.pi.gov.br/verificar-documento> informando o
Código de verificação: **4d011ec0-2d3b-4592-a80d-9b2ad97da7ee**

